



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 01.115.514/0001-55
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: EDITAL CC 07-2021

Protocolo nº 814/21
Data: 05/11 Hora: 10:01
Paulo
Responsável/Setor Licitações
Prefeitura Mun. de Erechim

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL CC 07-2021

LICITANTE RECORRENTE: Empreiteira de mão de obra Rodrigues LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 01.115.514/0001-55, com endereço na Rua João Francisco Busatta, 184, bairro Progresso, Erechim/RS, vem por meio de seu proprietário já cadastrado interpor

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO

Pelos motivos abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O art. 109 inciso I alínea "a" da Lei 8.666/93 prevê o cabimento do presente recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei.

II - DOS FATOS

O Licitante devidamente habilitado nos exatos termos do edital modalidade concorrência nº7/2021, processo 15751/2021 e dentro das prerrogativas da Lei das Licitações, apresentou envelopes com proposta de preço e documentação.

Todavia, quando verificada a documentação apresentada, fora requerida através de processo de diligência do artigo 43 §3º o atendimento ao disposto no item 6.5 do referido edital.



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 01.115.514/0001-55
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: EDITAL CC 07-2021

De tal modo que o licitante ora Recorrente, tempestivamente na data de 20/10/2021 e amparado na Lei cumpriu a exigência na sua íntegra, conquanto que havendo a faculdade da complementação no dispositivo da Lei, in verbis:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Decorre que face à abertura do edital além da Licitante a Empresa Miranpedras Comércio de Materiais de Construção LTDA fora regularmente habilitada no qual impugnou a habilitação da Licitante ora Recorrente sobre o argumento de que a mesma não teria cumprido a exigência disposta no item 6.5 alínea "a" do edital o que não lhe assiste a razão.

III - DA REALIDADE DOS FATOS

Diferentemente do alegado pela Habilitante Miranpedras Comercio de Materiais de Construção LTDA a Licitante ora Recorrente, somente complementou documentos existentes nos envelopes, inclusive com previsão no edital no item 6.8.3, a ser discutido em item próprio.

IV – DA NÃO ADMISSÃO DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE MIRANPEDRAS

O processo licitatório de modalidade concorrência do edital sob nº7/2021 prevê que o ato seja sanado através da diligência, tal como fora apresentado, nos exatos termos do artigo 43, 3º da Lei Federal 8.666/93.



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 01.115.514/0001-55
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: EDITAL CC 07-2021

Não obstante a alegação da Licitante Miranpedras não se trata de **substituição ou apresentação de novos documentos**, mas sim de cumprimento de diligencia de **documentos já apresentados**, tal como dispõem a nova Lei 14.133/2021, em seu artigo 64, assim transcrito:

Vejamos também o que se diz no Artigo 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - [...]

De tal forma que a diligencia solicitada pela Prefeitura Municipal, claramente visa o interesse de complementar as informações dos documentos apresentados no item 6.5, logo, este processo é totalmente legal e amparado por lei, sendo assim, não há nenhum questionamento acerca de tal pedido.

Insurge dizer ainda que a Licitante ora Recorrente, não infringiu nenhum dispositivo contrario ao artigo 3º da Lei 8.666/93, assim transcrito.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 01.115.514/0001-55
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: EDITAL CC 07-2021

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De tal modo que é imperioso que não seja admitido a impugnação pela Licitante Miranpedras, visto que não esta sendo incluído novos documentos e que equivoca-se a Licitante no intuito de prejudicar a Licitante ora Requerente, apenas com inverdades, não configurando nenhum tipo de ilegalidade que impeça a continuidade da Licitante no prosseguimento do certame com abertura das propostas de preços.

VII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER, o recebimento da impugnação ao Recurso Interpostos Licitante Miranpedras.

No mérito deve ser julgado indeferido o pedido da Licitante Miranpedras e julgado improcedente na integralidade visto que não há amparo jurisdicional que denota qualquer ilicitude na complementação através de diligencia pela Licitante Empreiteira de Mao de Obra Rodrigues LTDA.

Ao final que seja julgado procedente o recebimento da diligencia da Licitante Empreiteira de Mão de Obra Rodrigues e confirmada à habilitação da mesma.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Erechim, 04 de novembro de 2021.

FLAVIO ROBERTO RODRIGUES

RECORRENTE

Flavio Roberto Rodrigues
Empreiteira Mão de Obra
Rodrigues Ltda
CNPJ 01 115 514/0001-55

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA.